334 Dist 7°

Copia - Lº 199 a fs 22. Escrª de venda de um terreno no Cosme Velho, q fazem Agostº Jé. Igcio da Costa Figueiredo, sua mulher e outros a Fazenda Nal. Saibão qtos esta virem, q no anno do N. de N. S. J. C. de 1855 aos 17 de Fevº, nesta cidade do Rio de Janº em a rua do Hospicio, casa da Residencia do Exmo Conselhº Francº Gomes de Campos, onde eu Tabellião fui, ahi perante mim comparecerão contractados como Outorgtes vendedores Agostinho Jé. Igcio da Costa Figueiredo, sua mer D. Custodia Mel da Costa Figueiredo e o Drº Agostinho Jé da Costa Figueiredo e sua mer D. Senhorinha Julia de Jesus Figdo, representados pª aquela 1ª Outorgte em virtude da Procão q fica registrada no competente Lº, e como Outorgdo comprador o Drº Conselhº na qualidade de Procdor da Caroa, Fazenda e Soberania Nal todos moradores nesta Corte, de mim Tabellião reconhecidos do q dou fé, e das ttas abaixo nomeadas e assigdas e me apresentarão o Bel de Destribuição, Officios certidões negvas, estando a ellas o sello de 160 rs em branco em cada uma, e a verba do respectivo sello proporcional, tudo do theor seguinte Da Castro. Agostº Jé. Igcio da Costa Figueido e sua mulher e outros vendem hum terreno no Cosme Velho á Fazenda Nal em 14 de Fevº de 1855. Campos - 3ª Secção - Rio de Janº Ministerio dos Negos do Imperio em 16 de Janº de 1855. Illmo e Exmo Snr. Sendo necessario pª conservação das aguas da Carioca, proceder-se a desapropriação de dois terrenos pertencentes a Agostº Jé. Igca da Costa Figueiredo, pª si e como Procdor dos herdeiros de Silvestre Pires Chaves, cujas confrontações constão do mappa e do Officio do Inspter Gal das obras publicas datado de 28 de Agosto do anno passado sob nº 227, pª copia junto; e convindo ao Agostº vender o terreno de sua propriedade exclusiva pela qtia de 4 contos de rs, bem como o q possue em commum com outros herdeiros de Silvestre Pires Chaves pela qtia de dezesseis contos de reis, como tudo consta do citado officio. Ha sua Magde O Imperador pª bem q Vexia proceda a acquisição dos mencionados terrenos pª parte da Fazda Publica, a fim de q sejão incorporados aos proprios

Nes, acceitando a Escra de venda, cessão e trespasse q d'elles fizerem os vendedores pela referida qtia q será paga depois de lavrada a Escra na forma das Ordens expedidas ao Thesouro Nal por aviso desta data. O q communico a V. Excia pa seu conhecimto e execução, prevenindo-o de q deverá remetter a esta Secra d'Estado o traslado da Escra para ter o conveniente destino. Deus Guarde a V Excia Fmz Pedreira do Couto Ferraz. = Sr. Franco Gomes de Campos.= Copia N.° 227. Illmo e Exmo Snr. Por aviso de quatorze de junho ultimo foi V Excia servido determinar-me q informasse sobre as qtias pedidas nos requerimtos q ora devolvo de Agosto Jé Ig.cio da Costa Figueiredo e mais herdeiros de Silvestre Pires Chaves, como indemnisação dos terrenos mandados contar nas nascentes das aguas da Carioca. O Mappa appresentado pela Insp.cão digo appresentado por esta Insp.cão em 16 de Fev.o de 1847 refere-se a uma facha do terreno do lado de baixo do aqueducto com 22,5 braças de largura, e em outro mappa maior achão-se as confrontações do terreno pa o lado de cima desde a cachoeirinha do Silvestre até a cachoeira onde estão collocadas as caixas e vertentes pa cima até o alto da montanha, isto é, até o alto do Corcovado. Ao Decreto de 1817, digo de 1817 q desapropriou e mandou contar os terrenos geraes das das aguas da Carioca e reservou mais 3 braças de cada lado ao longo do aqueducto até o morro de Santa Theresa, presidio com contestação a reflexão e a sabedoria. Cumpre q as disposições desse Decreto sejão mantidas e sustentadas em todas as suas partes, porq.to seria altam.te prejudicial ao abastecimto e conservação dos encanamentos da Carioca dos q.es um destricto importam.te desta populosa Cidde não pode nem jamais poderá prescindir a entrega dos terrenos a q me refiro ao dominio particular e conseguinte, descortinamto delle e desaparecimto das Mattas q o cobrem. Mas parece-me uma espoliação conservar o Governo esses terrenos de propried.e particular em seu poder ha mais de 30 annos, prohibir

q delles tirem vantagens e interesses a seus legitimos donos, q assim perderão 2 propriedes e varias plantações, de q ainda restão signaes. De outras informações dadas pº um dos meus antecessores consta quasi tudo qto avancei, e pois não me estenderei mais sobre este ponto, isto é, sobre a necessidade de se conservar estes terrenos como proprio Nal e de se pagar a seus proprietarios o valor delles. São 2 terrenos de q se trata um pertence a Joaq.m Jé. Igcio da Costa Figo comprehendido na compra q fez à D Marcellina Roza e outro maior dos herdeiros de Silvestre Pires Chaves, em o numero dos qes entra Agostº Jé. Igcio da Costa Figo pede pelo terreno 6 contos de rs. O mmo Agostº e herdeiros de Silvestre pedem pelo terreno a estes pertencentes, e muito maior do q o outro, vinte e cinco contos de rs, em cem requerimto e 30 contos em outro. Nestes pedidos comprehendem elles o valor estimativo de uma orla do terreno com a largura de 22 e 1/2 braças pº o lado de baixo do encanamto, e de q a tracta expressamte a planta junta entre os pontos A e B. Ora parece-me q não ha grande necessidade da desapropriação de mais terreno de q 3 braças pº o lado de baixo do encanamto e de todo o terreno pº cima: neste sentido a indemnisação poderá descer de importancia. Proponho pois a desapropriação, de todo o terreno pertencente a Agostinho Jé Igcio da Costa Figo, comprehendido entre a cacoeirinha do Silvestre, ponto M do mappa e pelo encanamto abaixo do lado de cima deste até as vertentes ou até o seu fundo e do lado de baixo sommente uma orla de 3 braças de largura contadas do encanamto actual, e bem assim a desapropriação do terreno pertencente aos herdeiros de Silvestre Pires Chaves comprehendido entre o ponto b em q acaba o terreno de Agostinho, e pelo encanamto abaixo até o limite do mmo terreno nas Caixas da Carioca- ponto B do mappa do lado de cima do encanamto até o alto da montanha e fundos do mmo terreno, e do lado de baixo do mmo encanamto uma orla de terreno de 3 braças de largura contados do mmo encanamto e no lugar das Caixas todo o terreno

em q estas estão collocadas e mais a q fica limitado pelo lado de baixo na grota pela muralha de segurança em construcção. Estes terrenos achão-se descriptos na planta F junta. Os terrenos sitos naq.les lugares estão hoje valendo muito, mas as 21 braças e 1/2 do lado de baixo do encanamt.o q se entrega aos proprietarios dá grande imp.cia a seus terrenos restantes p.a o lado do Cosme Velho. Todo o terreno sobre q proponho q se extendão os effeitos do Decreto citado hé accidentado e irregular; portanto só uma estimativa em q ambas as partes concordem poderá ser arbitrada com o valor dos mesmos terrenos. Em meu parecer o terreno desapropriado a Agost.o e q o houve p.r compra e lhe pertence desembaraçado do outro em commum com os herdeiros de Silvestre poderá valer 4 contos de r.s O terreno desapropriado como propuz aos herdeiros de Silvestre Dias Chaves poderá valer 16 contos. As confrontações acima citadas na planta F digo citadas e notadas na planta F com as letras A. B. C. D ao longo do aqueducto A, B, C, E, G, H nos diversos angulos do contorno da m.ma planta. Lembro ainda a conveniencia da appresentação dos titulos p.r parte dos Proprietarios na occasião de effectuar-se a desapropriação, pois q nos requerimt.os q recebi não vierão appensos. He quanto posso sugeitar a consideração de V.Excia que resolverá em sua sabedoria como melhor parecer. Deus Guarde V.Excia. Insp.cão G.al das Obras publicas em 28 de Agosto de 1854. Ill.mo e Exm.o Snr. Luiz Pedreira do Couto Ferraz. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio. Manoel de Frias e Vasconcellos, Inspector G.al. Conforme. Fausto Augt.o d'Aguiar - Certidão neg.a Certifico q revendo os Livros de Regt.o Geral das Hypothecas do Municipio da Corte e Com.ca não consta q o Snr. Agost.o Jé. Ig.cio da Costa Figueiredo, de mim Tabellião reconhecido do q dou fé, tenha registrado Escr.a alguma de hypotheca de seus bens em geral até esta data aos

dos Los me reporto. Rio de Janº em 7 de Fevº de 1855. O Tabellião Jé Gomes d'Oliveira = Certidão Negativa. Certifico q revendo os Lvos do Registro geral das hypothecas do Municipio da Corte e Comca não consta que o Snr. Dr. Agostinho Jé da Costa Figueiredo, do q dou fé tenha registrado Escra alguma de hypotheca de seus bens em geral até esta data aos dos Livros me reporto. Rio de Janeiro, em 12 de Fevº de 1855. O Tabellião Jé Gomes d'Oliveira = Numero 396; Estava o sello. Dez mil rs. Pagou dez mil rs. Rio, 8 de Fevº de 1855. Ferra Baptista. E logo na presença das mmas testemunhas foi dº pelo Outorgte Agostº Jé Igcio da Costa Figueiredo q elle e sua mer são legitimos senhores e possuidores de um terreno no Cosme Velho, q houverão parte por compra feita a Jorge Brittan, parte pr herança de seu sogro e Pai Silvestre Pires Chaves, no inventario a q se procedeu perante o Juiso de Orfãos, Cartorio do Escrivão Virgilio Jé d'Almeida Campos, e parte pr cessão e venda q a elle Outorgte fiserão os mais herdeiros do dito Silvestre Pires Chaves da herança deste segdo as Escrs de 12 de Junho de 1854, digo de 1843 e nove de Fevº corrte celebradas nas Notas dos Tabelliães João Marques Perdigão e José Cardozo digo nove de Fevº corrente celebrada nas Notas dos Tabelliães João Marques Perdigão e Jé Cardoso Pontes, e q os segdos Outorgtes Dr. Agosto Jé da Cta Figueiredo e sua mer seus constituintes, tãobem são seus senhores de um outro terreno no mmo lugar, q lhes pertence como herdeiros tambem do mmo Chaves, constando as confrontações, dimensões e numero de braças de todos estes terrenos do Officio acima transcripto, dirigido pelo actual Insptor das Obras publicas ao Exmo Concelheiro Pedreira, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Impº e da mma forma q elles Outorgtes tem e possuem os declarados terrenos livres e desembaraçados de qualqr onus Judicial ou particular fazem delles pura venda d'agora pa sempre á Fazenda Nacional pela

qtia de vinte contos de reis, q receberão á vista do traslado desta Escra, no Thesouro Nal onde deverão dar quitação do preço desta venda. Assim cedem e transferem a Fazenda Outorgda todo o direito e acção posse dominio e senhorio q tem aos terrenos aqui vendidos, de q a hão pr empossada em virtude deste Instrumento e da Clausula constituti, e q farão bôa e firme esta venda a todo o tempo, pr seus bens havidos e pr haver e igualmte pr seus herdeiros e successores, tirando sempre a compradora á paz e a salvo de qualqr duvida ou contradição, declarando mais os primros Outorgtes Agosto Jé. Igcio da Costa Figueiredo e sua mer q elles hoje se achão tambem de posse dos quinhões ou partes do declarado terreno q pertencião aos herdeiros. Maximiano Jé de Carvo, e sua mulher e Chrispiano Pires Chaves, pr cessão q estes lhes fizerão pr Escra publica na Nota do Tabellião Jé Cardozo Fontes, de cujas partes ou quinhões fasem venda á Fazenda Nal, e em tempo declarão q comparecerão pessoalmte os Outorgtes Dr. Agosto Jé da Costa Figdo e sua mer D. Senhorinha Julia de Jesus Figdo e assignarão esta Escra. Pelo Exmo Outorgado foi dito, q elle na sua já dita qualide de Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nal e em cumprimento das Imperiaes Ordens acceitava e approvava este contracto da forma q está feito, e assim conformes me pedirão fizesse em mra Nota esta Escra de q se não pagou Siza pr ser d'ella isenta no respectivo regulamto. E sendo-lhes pr mim lida assignão com as ttas Sabino Igcio da Silva e Narciso Jé da Silva, assignando a rogo da 1a Outorgte Sosenando Jé da Cta Figueiredo, por esta diser não saber escrever, perante mim Pedro José de Castro, Tabellião q a escrevi. Agosto José Igcio da Costa Figdo. A rogo de D. Custodia Ma da Cta Figdo, Sosenando Jé da Cta Figdo Dr. Agosto Jé da Costa Figdo Senhorinha Julia de Jesus Figdo Franco Gomes de Campos. Sabino Igco da Silva. Narciso Jé da Silva = E passando á

folhas cento e oito do mesmo livro nella se acha a Escriptura do theor segte. Escra. de ractificação de venda q fazem Agosto. Jé Ignacio da Cta Figdo. sua mer e outros á Fazenda Nal. Saibão qtos esta virem q no anno do N de N. S. J C de 1855 aos 16 de Maio nesta Cidade do Rio de Janro, em a rua do Hospicio casa da residencia do Exmo. Concelheiro Franco Gomes de Campos, onde eu Tabellião fui, perante mim comparecerão como Outorgtes Agosto. Jé Igcio da Costa Figdo, sua mer D. Custodia Ma da Costa Figdo, o Dr. Agosto. Jé Igcio da Costa Figdo e sua mer D. Senhorinha Julia da Cta Figueredo, e como Outorgdo o mmo Conselheiro na qualide de Procurador da Corôa, Fazenda e Soberania Nal, pessoas conhecidas de mim Tabellião do q dou fé, e das ttas abaixo nomeadas e assigdas na presença destas foi do pelos Outorgtes q sendo elles legitimos senhores e possuidores de 200 braças de terreno no Cosme Velho com fundos até as vertentes e 22,5 braças na frente q acompanha o aqueducto, contadas desd' o terreno do Silvestre até a cachoeirinha do mmo nome, com fundos até o Corcovado, havião vendido esses terrenos á Fazenda Nal pr Escra publica feita nesta mma Notta em 17 de Fevo. do corrte anno, e não tendo elles Outorgtes declarado então q esses terrenos forão foreiros digo terrenos são foreiros á Illma Camara Municipal desta Corte, com licença desta q obtiverão e vae aqui transcripta, ractificação agora a referida venda em todas as suas partes como se acha consumada na declarada Escra, pa q podesse ter todo o effeito e vigor em Juiso ou fora delle. Pelo Outorgdo foi do que elle na sua qualide de Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nal, approvava e acceitava esta Escra como está feita, em conformidade das Imperiaes Ordens. Assim conformes me appresentarão o bilhete de Destribuição e Alvará do theor segte. D. a Castro. Agosto. Jé. Igcio da Costa Figueredo e outros fazem Escra de ractificação de venda de terrenos á Fazenda Nal em 15 de Maio de 1855. Campos = A Illma

341

Camara Municipal desta Muito Leal e Heroica Cidade do Rio de Janr. Faz saber aos q o presente Alvará virem q Agto Jé Igcio da Costa Figdo e os herdeiros de Silvestre Pires Chaves requererão licença pa verificarem a venda q fizerão pr vinte contos de rs a Fazenda Nal de 200 braças de terrenos no Cosme Velho com fundos até as vertentes, de q tem carta d'afforamento as referidas herdeiros, passada em 23 de Julho de 1846, e 22,5 braças na frente, q acompanha o aqueduto contadas desde terreno de Silvestre até a cachoeirinha do mmo nome, com fundos até o corcovado desmembrado do q tem a dr Figdo no mesmo Cosme Velho, como consta da informação do Insptor das Obras Publicas digo do Insptor Gal das Obras Publicas de 28 d'Agosto de 1854, e havendo-se o competente laudemio, e mais despezas como se vio dos conhecimtos q apresentarão, e depois de notados nos respectivos papeis digo nos respectivos papeis lhe forão devolvidos; a mma Hmra Camara ha pr bem conceder-lhe faculdade pa celebrar a dr venda, ficando a compradora obrigado a tirar sua carta d'Afforamento no prefixo tempo digo prefixo termo de 30 dias. E por firmeza de tudo se passou o presente Alvará q fica registrado no competente Lr. Paço da Hmra Camara Municipal do Rio de Janr, 11 de Maio de 1855. Santos Rodrigues. P.J. - Luis Jodg Mo de Govêa. Pagou o sello na Thesoura da Hmra Camara Municipal, como se vio do conhecimto em forma. Figueredo. E me pedirão lançasse nesta Notta a presente Escra q lhes li e assignão com as ttas Franco Thomaz d'Agr e Narciso Jé da Sa, assignando a rogo da te Outorgte Sabino Igcio da Sa pr esta dizer não saber escrever; perante mim Pedro José de Castro, Tabellião q a escrevy = Agosto Jé Igcio da Costa Figdo. A rogo da te Outorgte Sabino Ignacio da Silva. Dr. Agosto Jé Igcio da Costa Figdo - D. Senhorinha de Jesus Figueredo - Francisco Gomes de Campos - Franco q digo Franco Thomaz d'Aguino = Narciso José da Silva - Nada mais constava em as

342

Em 18-10-23

escripturas em o mencionado livro a que me reporto, e de seus theores fiz passar em o presente traslado q confery, subscrevy e assigno. Rio de Janº dois de Julho de mil oito centos e cincoenta e cinco. E eu digo assigno em publico e raso. Rio de Janeiro dois de Julho de mil oito centos e cincoenta e cinco. E eu Pedro José de Castro o subscrevy e assigno em pco e raso. Em testº de verd. (Estava o signal publico e assignado) Pedro José de Castro

Confere com o original. Commissão do Cadastro, 18 de Outubro de 1923.

J. Waldemar Rodrigues Santos escrivão effº addº

José Leite Soares Junior 3º escrip'do Sr Nº